

**COMUNICADO SG N.º 01/2014**

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL,  
CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE  
MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO  
NA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O 1º  
SEMESTRE LETIVO DE 2014.**

O Secretário-Geral da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo fixado no art. 1º da Portaria Normativa SG n.º 02/2013, para efetivação de matrícula subsequente, expirou em 10 de janeiro de 2014, faz o seguinte

**C O M U N I C A D O**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, após às 9hr do dia 13 até o dia 31 de janeiro de 2014 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para o 1º semestre letivo de 2014 dos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

**Parágrafo único.** Os requerimentos deverão ser solicitados exclusivamente no site [www.fae.edu](http://www.fae.edu), na área exclusiva do FAE *Connect*.

**Art. 2º** O deferimento dos requerimentos será realizado na forma eletrônica, por meio de verificação da situação acadêmico-financeira do aluno.

**Art. 3º** Após o deferimento, os alunos deverão cumprir com as seguintes etapas para a efetivação de matrícula para o 1º semestre letivo de 2014:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da "Ficha de Saúde";
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. vídeo com as orientações sobre as disciplinas de Atividades Complementares;
- VIII. plano de estudos;
- IX. confirmação do plano de estudos.

**§1º** O valor da primeira mensalidade será calculado considerando o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral.

**§2º** Não se aplicará o parágrafo anterior aos discentes que devem disciplinas que totalizem até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, em que o valor será calculado considerando o rateio do valor da disciplina nas 06 (seis) parcelas da semestralidade.

**§3º** A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade, que vencerá no dia seguinte ao da solicitação.

**§4º** O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, no prazo descrito no art.1º, implicará em trancamento automático, conforme a Resolução CONSUN n.º 03/2010, de 10 de dezembro de 2010.

**§5º** Para a matrícula realizada fora do prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade.

**Art. 4º** Depois de efetivada a matrícula, nos termos do artigo anterior, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado nos dias 03 a 05 de fevereiro de 2014, na área exclusiva no FAE *Connect*, respeitadas as condições definidas na Portaria Normativa SG n.º 02/2013.

**Art. 5º** Os discentes que estiverem com a matrícula trancada e que realizarem a reabertura até a data-limite de 31 de janeiro de 2014 deverão enquadrar-se no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2014.

**Art. 6º** Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art.1º, não autorizará nem gerará o direito à matrícula subsequente.

**Art. 7º** Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos.  
Publique-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2014.

*Eros Pacheco Neto*  
**Secretário-Geral**